

## ANEXO II

(a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º)

**Posições remuneratórias complementares**

Categoria	Posições remuneratórias complementares			
	9.ª	10.ª	11.ª	12.ª
<b>Técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica</b>				
Níveis remuneratórios da tabela única. . . . .	29	31	33	36

112044281

**ADMINISTRAÇÃO INTERNA, AMBIENTE E TRANSIÇÃO  
ENERGÉTICA E AGRICULTURA, FLORESTAS  
E DESENVOLVIMENTO RURAL**

**Portaria n.º 51/2019  
de 11 de fevereiro**

Através do Despacho n.º 782/2014, do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, de 17 de janeiro, foi determinada a revisão dos planos regionais de ordenamento florestal (PROF) em vigor, na sequência da ocorrência de factos relevantes constantes da Portaria n.º 78/2013, de 19 de fevereiro.

Foi igualmente determinada a redefinição do âmbito geográfico dos PROF que, de 21, passaram a 7, procurando-se deste modo reduzir os custos e diminuir a complexidade administrativa, não só para a entidade responsável pela sua elaboração e aplicação, mas também para todos os agentes envolvidos.

No processo de revisão dos PROF foi objeto de discussão pública com possibilidade de participação de todos os municípios e Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional.

Após o período de discussão pública, foram ponderados os contributos e revistos os documentos, não só para a incorporação dos contributos da comissão de acompanhamento e da discussão pública.

Na sequência da Resolução do Conselho de Ministros n.º 115/2018, de 6 de setembro, foi estabelecido que, por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das florestas, do ambiente e das autarquias locais, são identificadas as disposições dos programas e dos planos territoriais preexistentes incompatíveis com os respetivos PROF.

Assim:

Ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e do n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 115/2018, de 6 de setembro, e do Despacho n.º 9973-A/2017, de 16 de novembro, e subalínea *xi*) da alínea *b*) do n.º 5 do Despacho n.º 5564/2017, na redação dada pelo Despacho n.º 7088/2017, de 14 de agosto, manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente e da Transição Energética, pelo Secretário de Estado das Autarquias Locais e pelo

Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, o seguinte:

**Artigo 1.º**

**Adaptação dos planos diretores municipais**

A adaptação das normas dos planos diretores municipais incompatíveis com o Programa Regional de Ordenamento Florestal de Entre Douro e Minho, com o Programa Regional de Ordenamento Florestal de Trás-os-Montes e Alto Douro e com o Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral, como tal identificadas, respetivamente, nos anexos I, II e III à presente portaria, da qual fazem parte integrante, devem ser atualizadas de acordo com as formas e os prazos estabelecidos nesses anexos.

**Artigo 2.º**

**Colaboração**

As Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional territorialmente competentes, em articulação com Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., asseguram toda a colaboração técnica necessária nos procedimentos referidos nos artigos anteriores.

**Artigo 3.º**

**Suspensão**

No caso de não se ter procedido à atualização dos planos municipais nos termos previstos nos artigos 1.º e 2.º, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional territorialmente competente declara a suspensão das normas que deveriam ter sido alteradas, de acordo com o disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

**Artigo 4.º**

**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro do Ambiente e da Transição Energética, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*, em 31 de janeiro de 2019. — O Secretário de Estado das Autarquias Locais, *Carlos Manuel Soares Miguel*, em 1 de fevereiro de 2019. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Miguel João Pissoeiro de Freitas*, em 31 de janeiro de 2019.

## ANEXO I

(a que se refere o artigo 1.º)

**Identificação das disposições dos PMOT incompatíveis com o PROF entre Douro e Minho****PDM de Baião (Aviso n.º 11351/2017, de 28 de setembro)**

Artigo do PMOT	Tipo de incompatibilidade	Forma de atualização	Prazo de atualização
Título v, capítulo iii, artigo 32.º, n.º 3.	Por estabelecer 100 ha como área a partir da qual explorações florestais e agroflorestais privadas estão sujeitas à elaboração obrigatória de Planos de Gestão Florestal (PGF), contrariando o disposto no n.º 2 do artigo 45.º do PROF EDM.	Alteração por adaptação, nos termos do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.	60 dias úteis, contados a partir da entrada em vigor da portaria.

**PDM de Braga (Aviso n.º 11741/2015, de 14 de outubro)**

Artigo DO PMOT	Tipo de incompatibilidade	Forma de atualização	Prazo de atualização
Capítulo iv, artigo 38.º, n.º 4.	Por estabelecer 50 ha como área a partir da qual explorações florestais e agroflorestais privadas estão sujeitas à elaboração obrigatória de Planos de Gestão Florestal (PGF), contrariando o disposto no n.º 2 do artigo 45.º do PROF EDM.	Alteração por adaptação, nos termos do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.	60 dias úteis, contados a partir da entrada em vigor da portaria.
Capítulo iv, artigo 38.º, n.º 5.	Por isentar da obrigação de elaboração de PGF as explorações, com mais de 50 ha, abrangidas pela área Zona de Intervenção Florestal (ZIF), contrariando o disposto no n.º 3 do artigo 45.º do PROF EDM.	Alteração por adaptação, nos termos do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.	60 dias úteis, contados a partir da entrada em vigor da portaria.

**PDM de Fafe (Aviso n.º 10198/2015 de 7 de setembro, alterado pelo Aviso n.º 9711/2016 de 5 de agosto)**

Artigo do PMOT	Tipo de Incompatibilidade	Forma de atualização	Prazo de atualização
Capítulo v, artigo 41.º, n.º 2.	Por estabelecer 50 ha como área a partir da qual explorações florestais e agroflorestais privadas estão sujeitas à elaboração obrigatória de Planos de Gestão Florestal (PGF), contrariando o disposto no n.º 2 do artigo 45.º do PROF EDM.	Alteração por adaptação, nos termos do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.	60 dias úteis, contados a partir da entrada em vigor da portaria.

**PDM de Ponte da Barca (Aviso n.º 9043/2013, de 15 de julho)**

Artigo do PMOT	Tipo de incompatibilidade	Forma de atualização	Prazo de atualização
Título v, capítulo iv, artigo 32.º, n.º 3.	Por estabelecer 100 ha como área a partir da qual explorações florestais e agroflorestais privadas estão sujeitas à elaboração obrigatória de Planos de Gestão Florestal (PGF), contrariando o disposto no n.º 2 do artigo 45.º do PROF EDM.	Alteração por adaptação, nos termos do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.	60 dias úteis, contados a partir da entrada em vigor da portaria.
Título v, capítulo v, artigo 37.º, n.º 4.	Por estabelecer 100 ha como área a partir da qual explorações florestais e agroflorestais privadas estão sujeitas à elaboração obrigatória de Planos de Gestão Florestal (PGF), contrariando o disposto no n.º 2 do artigo 45.º do PROF EDM.	Alteração por adaptação, nos termos do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.	60 dias úteis, contados a partir da entrada em vigor da portaria.

**PDM de Vila Nova de Cerveira (Declaração de Retificação n.º 839/2012, de 2 de julho)**

Artigo do PMOT	Tipo de Incompatibilidade	Forma de atualização	Prazo de atualização
Título IV, capítulo II, artigo 33.º, n.º 3	Por estabelecer 100 ha como área a partir da qual explorações florestais e agroflorestais privadas estão sujeitas à elaboração obrigatória de Planos de Gestão Florestal (PGF), contrariando o disposto no n.º 2 do artigo 45.º do PROF EDM.	Alteração por adaptação, nos termos do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.	60 dias úteis, contados a partir da entrada em vigor da portaria.

**PDM de Vila Verde (Aviso n.º 12954/2014, de 19 de novembro, alterado pela Declaração n.º 58/2015, de 10 de março, e pelo Aviso n.º 8047/2016, de 27 de junho)**

Artigo do PMOT	Tipo de Incompatibilidade	Forma de atualização	Prazo de atualização
Capítulo V, artigo 46.º, n.º 6.	Por estabelecer 50 ha como área a partir da qual explorações florestais e agroflorestais privadas estão sujeitas à elaboração obrigatória de Planos de Gestão Florestal (PGF), contrariando o disposto no n.º 2 do artigo 45.º do PROF EDM.	Alteração por adaptação, nos termos do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.	60 dias úteis, contados a partir da entrada em vigor da portaria.

## ANEXO II

(a que se refere o artigo 1.º)

**Identificação das disposições dos PMOT incompatíveis com o PROF Trás-os-Montes e Alto Douro****PDM de Miranda do Douro (Aviso n.º 11145/2015, de 1 de outubro)**

Artigo do PMOT	Tipo de incompatibilidade	Forma de atualização	Prazo de atualização
Capítulo V, secção III, artigo 32.º, n.º 3.	Por estabelecer 100 ha como área a partir da qual explorações florestais e agroflorestais privadas estão sujeitas à elaboração obrigatória de Planos de Gestão Florestal (PGF), contrariando o disposto no n.º 2 do artigo 37.º do PROF TMAD.	Alteração por adaptação, nos termos do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.	60 dias úteis, contados a partir da entrada em vigor da portaria.

**PDM de Montalegre (Declaração de Retificação n.º 140/2014, de 31 de julho)**

Artigo do PMOT	Tipo de Incompatibilidade	Forma de atualização	Prazo de atualização
Capítulo V, secção I, artigo 20.º, n.º 2	Por estabelecer 100 ha como área a partir da qual explorações florestais e agroflorestais privadas estão sujeitas à elaboração obrigatória de Planos de Gestão Florestal (PGF), contrariando o disposto no n.º 2 do artigo 37.º do PROF TMAD.	Alteração por adaptação, nos termos do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.	60 dias úteis, contados a partir da entrada em vigor da portaria.

**PDM de Tabuaço (Aviso n.º 8526/2013, de 4 de julho)**

Artigo do PMOT	Tipo de incompatibilidade	Forma de atualização	Prazo de atualização
Capítulo IV, Secção III, subsecção II, artigo 21.º, n.º 3.	Por estabelecer 50 ha como área a partir da qual explorações florestais e agroflorestais privadas estão sujeitas à elaboração obrigatória de Planos de Gestão Florestal (PGF), contrariando o disposto no n.º 2 do artigo 37.º do PROF TMAD.	Alteração por adaptação, nos termos do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.	60 dias úteis, contados a partir da entrada em vigor da portaria.

## ANEXO III

(a que se refere o artigo 1.º)

**Identificação das disposições dos PMOT incompatíveis com o PROF Centro Litoral****PDM de Águeda (Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/95, de 16 de janeiro, e retificado pelo Aviso n.º 3341/2012, de 1 de março)**

Artigo do PMOT	Tipo de incompatibilidade	Forma de atualização	Prazo de atualização
Secção III — Espaços Florestais, subsecção 1 — Disposições Comuns, artigo 38.º — Disposições comuns de florestação.	Disposição geral de que «No Espaço Florestal não é permitida a alteração da composição em povoamentos dominados por espécies autóctones de ocorrência rara ou em galerias ribeirinhas, designadamente em videiros, carvalhais, freixiais, amieais, salgueirais, olmedos e choupais, e ainda em soutos e castinçais» a qual é incompatível com a regra constante do regulamento do PROF, no seu artigo 13.º, n.ºs 2 e 3, para a alteração das espécies.	Alteração por adaptação, nos termos do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.	60 dias úteis, contados a partir da entrada em vigor da portaria.

112034391

## AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

### Portaria n.º 52/2019

de 11 de fevereiro

No enquadramento da Lei de Bases da Política Florestal, Lei n.º 33/96, de 17 de agosto, na sua redação atual, e da Lei de Bases da Política Pública de Solos, Ordenamento do Território e Urbanismo, Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua redação atual, o regime jurídico dos Programas Regionais de Ordenamento Florestal (PROF), definido no Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na sua redação atual, prevê a possibilidade de os PROF serem sujeitos a alteração ou a revisão sempre que factos relevantes o justifiquem.

Através do Despacho n.º 782/2014, do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, de 17 de janeiro, foi redefinido o âmbito geográfico dos PROF que, de 21, passaram a 7, procurando-se deste modo reduzir os custos e diminuir a complexidade administrativa, não só para a entidade responsável pela sua elaboração e aplicação, mas também para todos os agentes envolvidos.

As regiões abrangidas por cada PROF são suficientemente homogêneas e partilham, em larga medida, os mesmos potenciais e condicionantes ao nível do aproveitamento e da gestão dos espaços florestais, procurando-se, contudo, manter uma relação com os PROF agora aprovados, através da utilização do conceito de sub-região homogênea, mantendo-se a respetiva delimitação relativamente estável, ainda que com os necessários ajustamentos.

Em linha com a Estratégia Nacional para as Florestas os PROF assumem a visão para as Florestas Europeias 2020, que considera «Um futuro onde as florestas sejam vitais, produtivas e multifuncionais. Onde as florestas contribuam efetivamente para o desenvolvimento sustentável, por via da promoção e incremento dos bens e serviços providos pelos ecossistemas, assegurando bem-estar humano, um ambiente saudável e o desenvolvimento económico. Onde

o potencial único das florestas para apoiar uma economia verde, providenciar meios de subsistência, mitigação das alterações climáticas, conservação da biodiversidade, melhorando a qualidade da água e combate à desertificação, é realizado em benefício da sociedade.»

No caso do PROF de Lisboa e Vale do Tejo (PROF LVT), que agora se revê, corresponde aos anteriores PROF da Área Metropolitana de Lisboa, do Oeste e do Ribatejo.

No processo de revisão do PROF LVT teve-se em especial consideração a necessidade de reforçar a articulação com a Estratégia Nacional para as Florestas, aprofundando o alinhamento com as suas orientações estratégicas, nomeadamente nos domínios da valorização das funções ambientais dos espaços florestais e da adaptação às alterações climáticas, e ainda com a Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade.

Refira-se que o processo de revisão do PROF LVT envolveu a participação, em sede da comissão de acompanhamento, de um conjunto de entidades, nomeadamente da administração central e local, representantes dos produtores florestais, da indústria de base florestal, dos prestadores de serviços e das organizações não-governamentais na área do ambiente, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na sua redação atual, e no n.º 5 do Despacho n.º 782/2014, do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, de 17 de janeiro, e dando ainda resposta ao previsto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

O PROF LVT foi sujeito a avaliação ambiental estratégica nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho.

Para além da participação de várias entidades na comissão de acompanhamento, foi possibilitada a participação de todas as partes interessadas através dum período de discussão pública, o qual decorreu, para o PROF LVT, no período de 28 de dezembro de 2017 a 16 de fevereiro de 2018.

Após o período de discussão pública, foram ponderados os contributos e revistos os documentos, não só para a incorporação dos contributos da comissão de acompanhamento e da discussão pública, mas também para